



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2017 (Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.437, de 2016)**

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para excluir do limite de despesas de pessoal os recursos transferidos pela União a título de assistência financeira complementar para cumprimento do piso salarial do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 passa a vigorar acrescido do inciso VII:

*“Art. 19. ....*

*§ 1º ....*

*.....*

*VII – realizadas por Estados e Municípios a partir de recursos transferidos pela União especificamente como assistência financeira complementar para cumprimento do piso salarial do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias de que trata o §5º do art. 198 da Constituição.*

*.....”*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do §5º do art. 198 da Constituição, compete ao governo federal prestar assistência financeira complementar aos demais entes para o cumprimento do piso salarial profissional nacional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

Entretanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (art. 19 e art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000) estabelece limites máximos de despesas de pessoal a partir da receita corrente líquida que permitem tão somente uma absorção parcial dos recursos transferidos para tal finalidade.

De fato, hoje, somente uma parcela dos recursos transferidos – 49% no caso de Estados e 54% no de Municípios – pode ser efetivamente utilizada para pagamento de pessoal. Dessa forma, ainda que a integralidade do montante transferido se destine a pessoal, só poderá ser utilizado mediante uma redução equivalente de despesas de pessoal de outras áreas do ente beneficiado.

Tal situação compromete a possibilidade de contratação dos agentes e mostra-se em evidente dissonância com a intenção original do programa, que busca ampliar o atendimento desse nível de atenção com a participação de profissionais residentes na localidade.

Nossa proposta pretende ajustar a redação da LRF de forma a excluir do limite de despesas com pessoal previsto no art. 19 as despesas do ente financiadas com recursos federais transferidos para cumprimento do piso salarial da categoria. Entendemos que tal modificação se coaduna com o fortalecimento da política de atuação desses profissionais e, em especial, com a obrigação imposta pelo § 5º do art. 198 da Constituição.

Precisamos corrigir essa distorção e esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado Mandetta  
Presidente